

LEI N°369/97.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Buenos Aires para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento-Programa anual do Município de Buenos Aires, para o exercício financeiro de 1998, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 2.212.000,00 (dois milhões e duzentos e doze mil reais).

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	2.202.000,00
- Receita Patrimonial.....	R\$	130.000,00
- Receita Patrimonial.....	R\$	2.000,00
- Transferências Correntes.....	R\$	2.047.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	R\$	23.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	10.000,00
- Transferências da Capital.....	R\$	10.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que acompanham a presente Lei e conforme os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO.....	R\$	2.212.000,00
01 - Legislativa.....	R\$	100.400,00
02 - Judiciária.....	R\$	11.600,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	498.700,00
04 - Agricultura.....	R\$	11.940,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	702.380,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	240.190,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	474.540,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	97.910,00
16 - Transporte.....	R\$	74.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE.  
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAUJO PEREIRA, 09  
C.G.C. 10.165.165/0001-77

08 - Secret.de Habitação e Ação Social.....R\$	191.400,00
09 - Secretaria de Saneamento.....R\$	76.940,00
10 - Secretaria de Urbanismo.....R\$	157.840,00
11 - Secretaria de Estradas e Rodovias.....R\$	74.340,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS.....R\$	2.212.000,00
- Despesas Correntes.....R\$	2.009.700,00
- Despesas de Capital.....R\$	202.300,00

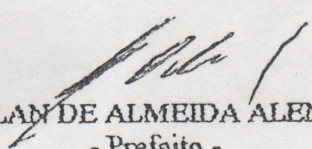
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do orçamento, bem como, abrir crédito necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações, nos termos do art. 165, par. 8º da Constituição Federativa do Brasil e,
- b) - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 1998, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, considerando-se tal limite com a atualização prevista no Art. 2º parágrafo 2º da Lei Municipal nº 357/97 de 11.07.97 e na forma do que dispõem os Arts.7º e 43 da Lei 4.320 de 17.02.1964, para atender as dotações que se verificarem insuficientes.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 30 de setembro de 1997.

  
GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR  
- Prefeito -